

PLANO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

Auditoria Interna - MPMG

Conceitos e objetivos

1. O presente plano tem por objetivo estabelecer as diretrizes para Educação Profissional Continuada (EPC) especializada da equipe de servidores da Auditoria Interna do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e ações a serem desenvolvidas para viabilizar, controlar e acompanhar a realização anual de atividades de capacitação.
2. A Educação Profissional Continuada (EPC) é a atividade que visa manter, atualizar e expandir conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos servidores da Auditoria Interna, como características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados.
3. O Plano de Educação Profissional Continuada tem como diretrizes básicas:
 - (a) fomentar a EPC dos servidores lotados na Auditoria Interna, sem prejuízo do cumprimento do plano educacional institucional;
 - (b) estabelecer uniformidade de critérios para a estrutura das atividades de qualificações dos servidores da Auditoria Interna;
 - (c) estabelecer que a capacitação especializada dos servidores da Auditoria Interna será realizada, preferencialmente, por meio da unidade capacitadora interna, e que também poderá dar-se por treinamento fornecido por órgãos públicos e entidades privadas, inclusive em ambiente virtual;
 - (d) fomentar a capacitação direcionada às necessidades de desenvolvimento das atividades da unidade.

Campo de aplicação e obrigações dos profissionais

4. A Educação Profissional Continuada, nos termos deste plano, é recomendada a todos os servidores que estejam lotados na Auditoria Interna e será indicada pelo coordenador da unidade, conforme necessidade de aquisição de conhecimento, reforço ou desenvolvimento de habilidades para o bom desempenho das funções do órgão central do sistema de controle interno da PGJ.
5. Recomenda-se aos servidores da Auditoria Interna o cumprimento, no mínimo, de 40 (quarenta) horas de educação profissional continuada por ano-calendário.

6. No cumprimento da carga horária de educação continuada, o servidor deve observar a diversificação e a adequação das atividades à sua formação, nível de experiência e atribuições do cargo.
7. As exigências de educação profissional continuada se aplicam imediatamente a qualquer servidor que vier a ser lotado na Auditoria Interna, salvo impossibilidade de cumprimento no ano-calendário a ser justificada e reconhecida pelo coordenador da unidade.
8. A recomendação para cumprimento de carga horária no ano-calendário fica dispensada aos servidores que forem lotados na unidade a partir do mês de julho.
9. Os servidores lotados na Auditoria Interna que, por motivos comprovadamente justificados, estejam impedidos de exercer as atribuições do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias, podem cumprir a carga horária de educação continuada proporcionalmente aos meses trabalhados no ano, conforme orientação do coordenador da unidade.
10. O coordenador da Auditoria Interna é responsável pelo lançamento em controle virtual específico das informações relativas à educação continuada dos servidores da unidade, bem como pelo armazenamento em pasta própria do certificado de conclusão e pela disponibilização dessas informações para consulta pública.
11. O cumprimento da carga horária de capacitação deve ser comprovado mediante análise de informações no controle virtual e verificação da autenticidade dos certificados apresentados até 31 de janeiro do ano subsequente àquele de referência.

Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC)

12. A Comissão de Educação Profissional Continuada – constituída por 3 (três) membros titulares, sendo membro nato o coordenador da unidade e mais 2 (dois) servidores, e outros 2 (dois) membros suplentes também lotados na Auditoria Interna.
13. No que se refere aos titulares, a formação inicial da CEPC dar-se-á com os 2 (dois) servidores com maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
14. Será convocado o suplente com maior tempo de serviço nas situações de análise de certificados relativos a servidor titular da comissão.
15. A Comissão de Educação Profissional Continuada terá as seguintes atribuições:
 - (a) estudar, de forma permanente, novas disposições que permitam aprimorar o cumprimento dos objetivos deste plano;
 - (b) deliberar sobre o cumprimento pelos integrantes da equipe quanto à carga horária anual de educação continuada, após análise dos certificados apresentados.

16. O mandato da CEPC é de 1 ano, que corresponderá ao exercício financeiro, e anualmente haverá a substituição do servidor titular com maior tempo de serviço no MPMG pelo próximo servidor mais antigo na Instituição, preferencialmente aquele que ainda não tenha exercido a titularidade.

Eventos de Educação Profissional Continuada

17. Constituem-se eventos de educação profissional continuada aqueles admitidos pela CEPC.
18. Considera-se educação profissional continuada as atividades presenciais, à distância ou mistas, incluindo autoestudo, estudo dirigido, *e-learning* e equivalentes, sobre temas que contribuam para a melhoria da performance do servidor, com conteúdo de natureza técnica e profissional, relacionados diretamente ao desempenho das atribuições na Auditoria Interna, por meio de:
- (a) cursos e eventos fornecidos ou custeados pela Procuradoria-Geral de Justiça;
 - (b) cursos e eventos realizados por órgãos públicos;
 - (c) cursos e eventos realizados por entidades privadas.
19. A admissibilidade dos certificados deverá observar, num primeiro momento, as mesmas regras de aceitação previstas nas normas relativas aos processos de promoção vertical e, em seguida, a aplicabilidade direta nas atividades desempenhadas pelo servidor junto à Auditoria Interna.
20. Será considerado o quantitativo de carga horária constante no certificado apresentado, para fins de análise do cumprimento da carga horária mínima no ano-calendário.
21. A cada ano será elaborado um plano básico de treinamento pelo coordenador da Auditoria Interna, com indicação de cursos relacionados às necessidades da unidade e desenvolvimento individualizado de cada integrante da equipe.
22. O presente Plano de Educação Profissional Continuada será aplicado na Auditoria Interna a partir de 01/01/2021, sem prejuízo da participação imediata dos servidores em cursos e eventos no corrente ano.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2020.

Wander Sana Duarte Morais
Superintendente
Auditoria Interna